



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201900005002653

INTERESSADO: GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO: CONSULTA/LICENÇA PARA MANDATO CLASSISTA

DESPACHO Nº 622/2019 - GAB

EMENTA: CONSULTA. LICENÇA PARA MANDATO CLASSISTA. CONVALIDAÇÃO DE ATOS ILÍCITOS JÁ CONSUMADOS. VÍCIO DE COMPETÊNCIA. CONFIRMAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO SOB RISCO DE RESPONSABILIZAÇÃO. REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

1. **Aprovo** o **Parecer ADSET nº 36/2019** (6520141), da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Administração, com conclusão favorável à convalidação, pelo Secretário de Estado correspondente, de atos administrativos concessivos de licença para desempenho de mandato classista a servidores, especificados no **Memorando nº 89/2019 GGP** (5923580), dos quadros do órgão. À peça opinativa, faço ainda os **aditamentos** dos itens seguintes.

2. Como já bem esclarecido no **Parecer PA nº 1230/2018** e no **Despacho nº 1023/2018 PA** (5923474), cabe à autoridade administrativa, ao decidir quanto ao ato de deferimento e/ou prorrogação do afastamento em tela, sopesar, motivadamente, os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e da primazia do interesse público, podendo, assim, restringir a concessão do benefício a um número limitado de servidores, menor que o estipulado no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 10.460/88.

3. E contanto as informações destes autos não sejam tão evidentes a respeito da observância dos acima citados ditames informadores da preponderância do interesse público em relação às licenças assinaladas no **Memorando nº 89/2019 GGP**, não há sinais em sentido contrário. Ainda assim, adequadas são as diretrizes demarcadas no **item 5** do **Despacho nº 1023/2018 PA** (5923474), as quais aqui **reafirmo** e passo a **adotar**; portanto, o reconhecimento formal pelo Secretário de Estado da Administração dos licenciamentos aqui consultados deve trilhar as aludidas condicionantes.

4. Saliento, outrossim, que, conforme precedentes desta Procuradoria-Geral¹, o prazo de licença para desempenho de cargo de direção em entidade classista pode ser prorrogado, superando o interregno de 24

(vinte e quatro) meses, quando maior for o período do mandato classista ao qual eleito o servidor.

5. Do exposto, e observadas as condições dos antecedentes **itens 2 e 3**, não há entraves jurídicos à regularização das situações funcionais dos servidores mencionados no **Memorando nº 89/2019 GGP**, e conforme ali proposto². Sobreposições de períodos de licenciamento também devem ser **retificados**, e **redefinidos** os intervalos conforme os lapsos dos mandatos classistas correspondentes.

6. Orientada a matéria, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Administração, via Advocacia Setorial, para os fins de mister. Antes, porém, dê-se ciência desta orientação (Parecer ADSET nº 36/2019 e o presente despacho) aos Procuradores do Estado lotados na **Procuradoria Administrativa**, nas **Advocacias Setoriais**, nas **Gerências Jurídicas** da administração indireta e no **CEJUR**, este último para o fim declinado no artigo 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB. Ao final, dê-se ciência aos interessados do que for deliberado (Lei Estadual nº 13.800/2001).

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1 Despachos “AG” nºs 004266/2016, 004641/2016 e 003151/2017.

2 Registro que, no que atina à aposentada Maria Divina Marques Mendes, elencada no referido documento, a convalidação deve ocorrer quanto ao ato de licença para desempenho de mandato classista, e não de disposição, termo este que, certamente por um lapso, constou como conclusão no Memorando nº89/2019-GGP.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a)-Geral do Estado**, em 05/05/2019, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7040418** e o código CRC **A37B4641**.

ASSESSORIA DE GABINETE
PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010
- GOIÂNIA - GO - S/C



Referência:
Processo nº 201900005002653

SEI 7040418